



FÓLHA N.º 001

DATA 22/05/98

RUBRICA *[assinatura]*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1998

PROCESSO

N.º 273/98

INTERESSADO: Vereador Genivaldo José Paivore
Projeto de Lei N.º 043/98

ASSUNTO: Institui consulta plebiscitária sobre a concessão à iniciativa privada ou não da prestação dos serviços de Saneamento Básico no Município de Colatina/ES.

"ARQUIVE-SE"

"REJEITADO"

AUTUAÇÃO

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e 8 (oito) autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

FOLHA N.º 002

DATA 22 / 05 / 98

RUBRICA 

PROJETO DE LEI N.º 043/98

EMENTA: Institui consulta plebiscitária sobre a concessão à iniciativa privada ou não, da prestação dos serviços de Saneamento Básico no Município de Colatina, Estado do Espírito Santo.

A Câmara Municipal de Colatina

DECRETA:

Art. 1º - A concessão à iniciativa privada da prestação dos serviços públicos municipais de captação; tratamento; distribuição e comercialização de água, bem como da coleta; transporte; tratamento e destinação final dos esgotos sanitários, será objeto de prévia consulta popular, sob forma de plebiscito.

Art. 2º - O objeto da consulta plebiscitária se dará em torno da seguinte indagação: "Você é a favor ou contra a privatização da prestação dos serviços públicos de água e esgoto?"

Art. 3º - Fica autorizado o Tribunal Regional Eleitoral a realizar o plebiscito num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de maio de 1998.


Genivaldo José Lievore
Autor

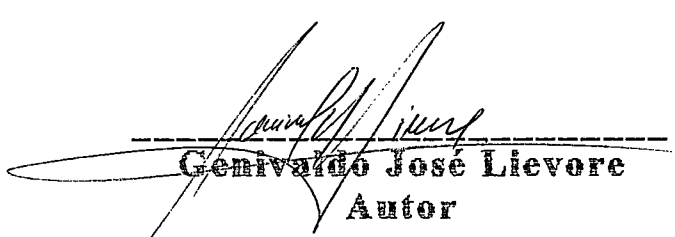
P R O T O C	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
	273 87 05

JUSTIFICATIVA

Diante da iminente possibilidade da transferência da responsabilidade da prestação dos serviços públicos municipais de saneamento básicos, através da concessão destes à iniciativa privada, é necessário que o destinatário de tal serviço, os habitantes do Município de Colatina, apresentem suas propostas e opiniões sobre o tema, de forma democrática, posto que cada cidadão, sem distinção, constitui parte legítimamente interessada a opinar.

A aprovação deste Projeto de Lei, que ora é submetido a apreciação de V. Ex.as, tem como única finalidade, ouvir a população a respeito da nova destinação da concessão da prestação dos serviços de saneamento básico, direito assegurado nas Constituições Federal e Estadual, e na Lei Orgânica do Município de Colatina.

Sala das Sessões, 22 de Maio de 1998.



Genivaldo José Lievore
Autor

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 25 / 05 / 1998

Jose Luambas Junior
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Projeto de Lei Nº 043/98, de autoria do Vereador Genivaldo José Lievore, que institui consulta plebiscitária sobre a concessão à iniciativa privada ou não da prestação dos serviços de Saneamento Básico no Município de Colatina - ES.

O presente Projeto de Lei foi encaminhado às Comissões Permanentes da Casa para exararem os respectivos Pareceres, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

É o relatório.

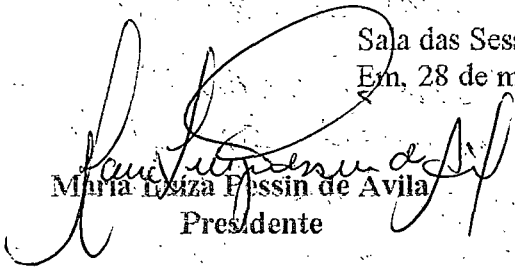
PARECER DO RELATOR

O presente Projeto de Lei, objetiva instituir consulta plebiscitária sobre a concessão à iniciativa privada ou não da prestação dos serviços de Saneamento Básico no Município de Colatina - ES.

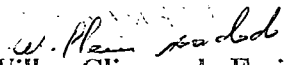
Esta iniciativa no entender desta Comissão não prevalece, uma vez que tal prestação de serviço obedecerá a um processo licitatório feito por uma Comissão Específica para tal, além de já estar marcada uma audiência pública, onde será debatido o assunto.

Por essa razão esta Comissão é pela rejeição do presente Projeto de Lei, e conclama os Pares a endossarem seu parecer.

Sala das Sessões,
Em, 28 de maio de 1.998


Maria Luiza Fassin de Avila
Presidente

Sebastião Camilo de Araújo Filho
Membro


Willen Clinger de Freitas Machado
Membro

Aprovado em PRIMEIRA discussão, O PAREER
por: MAIORIA DOS VEREADORES
Sala das Sessões, 10/08/1998
Alvaro Memes Filho
PRESIDENTE

VOTOS CONTRARIO AO PAREER
PEDRO GUILHERME RIBEIRO
SEBASTIÃO B. ARAUJO FILHO
DAIR NASCIMENTO
GENIVALDO JOSE LIEVORE
DELCO FERREIRA DE SOUZA
JOSE TADEU MARIANO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 273/98

Iniciativa: Vereador GENIVALDO JOSÉ LIEVORE

Assunto: Institui consulta plebiscitária sobre a concessão à iniciativa privada ou não da prestação dos serviços de Saneamento Básicos no Município de Colatina - ES.

PARECER.....Projeto de Lei Nº 043/98, de autoria do Vereador Genivaldo José Lievore, com o objetivo de instituir consulta plebiscitária sobre a concessão à iniciativa privada ou não da prestação dos serviços de Saneamento Básicos no Município de Colatina - ES.


É o relatório...

Visto e examinado o presente Projeto de Lei, não encontramos nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade aparente.

ISTO POSTO, face ao amparo legal, centralizado nas diretrizes do presente Projeto de Lei, somos pelo seu envio às comissões competente, para os devidos pareceres e, após, ao Poder Deliberativo do Plenário.

É O NOSSO PARECER !!!

Colatina-ES, 28 de maio de 1.998


Dr. Luciana Maria De Souza
RELEVADO
043-98/9806

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei Nº 043/98, de autoria do Vereador Genivaldo José Lievore, que institui consulta plebiscitária sobre a concessão à iniciativa privada ou não da prestação dos serviços de Saneamento Básico no Município de Colatina - ES.

O presente Projeto de Lei foi encaminhado às Comissões Permanentes da Casa para exararem os respectivos Pareceres, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

O presente Projeto de Lei, objetiva instituir consulta plebiscitária sobre a concessão à iniciativa privada ou não da prestação dos serviços de Saneamento Básico no Município de Colatina - ES.

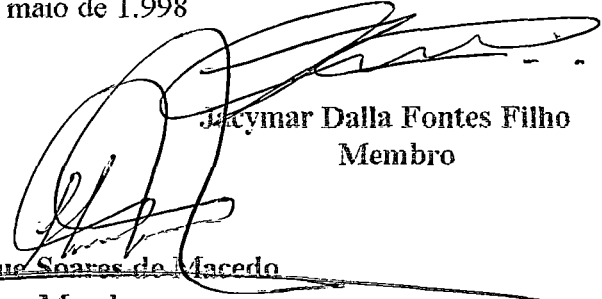
Esta iniciativa no entender desta Comissão não prevalece, uma vez que tal prestação de serviço obedecerá a um processo licitatório feito por uma Comissão Específica para tal, além de já estar marcada uma audiência pública, onde será debatido o assunto.

Por essa razão esta Comissão é pela rejeição do presente Projeto de Lei, e conclama os Pares a endossarem seu parecer.

Sala das Sessões,
Em, 28 de maio de 1.998

Sebastião Camilo de Araújo Filho
Presidente

Jacymar Dalla Fontes Filho
Membro


~~Henrique Soares de Macedo~~
Membro

Votos contrários o parecer:
 PEDRO GUILHERME RIBEIRO
 GEBASTIÃO EMILIO HENRY FILHO
 DIR. NASCIMENTO
 GENIVALDO JOSE KIEVORE
 DELEO FERREIRA DE SOUZA
 JOSE TADEU MARIANO

Aprovado em PRIMEIRA discussão, O PAREER
 por: MAIORIA DOS VEREDORES
 Sala das Sessões, 10/08/1998
 Presidente